

## PORTARIA Nº 12, de 24 de janeiro de 2023

Regulamentar o BH

FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 59 do Decreto-Lei no. 5452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Considerando** a finalidade de flexibilizar a jornada colaboradores plantonistas que exercem jornada 12x36.

RESOLVE:

### TÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** Instituir o sistema de Banco de Horas aos colaboradores;

### TÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 2º** A jornada de trabalho do colaborador é de 200 (duzentas) horas mensais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

**Art. 3º** O horário de início e fim da jornada diária de trabalho do colaborador e o intervalo para refeição e descanso serão, observados o interesse do serviço, previamente acordados entre o colaborador e a chefia imediata, devendo estar compreendidos dentro do horário de funcionamento da instituição.

**Art.4º** O intervalo para refeição e descanso será de, no mínimo, 01 (uma) hora.

**Art. 5º** Em casos excepcionais e justificados, o colaborador poderá ser autorizado pela chefia imediata a cumprir jornada de trabalho em horário

diverso ao horário acordado com a instituição, observado o intervalo interjornada previsto pela legislação trabalhista em vigor.

### TITULO III

#### **AOS QUE EXERCEM JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA:**

Art. 6º Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava (8ª) hora diária serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas;

Art. 7º **O colaborador não devera ultrapassar sua jornada diária, sem expressa autorização previa do gestor;**

Art. 8º A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias;

Art. 9º A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias;

Art. 10º A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora;

Art. 11º É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do empregado;

Art. 12º **Em caso de falta injustificada por parte do empregado**, esta não será aceita com compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas como horas compensadas;

Art. 13º O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado no sexto (6º) mês de vigência do presente acordo individual firmado entre a FUSAM e o colaborador. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar o pagamento de acordo com a cláusula ADICIONAL DE HORA-EXTRA e cláusula ADICIONAL NOTURNO.

## TITULO IV

### OS QUE EXERCEM JORNADA 12X36

**Art. 14º** A coordenação ao fechar as escalas mensais, deixará a disposição daqueles que aderirem ao sistema de Banco de Horas as datas disponíveis para cobertura no sistema.

**§1º** Havendo mais de um interessado pela cobertura de escala na mesma data, deverá ser realizado sistema de sorteio.

**Art. 15º** As folgas provenientes das horas excedentes referentes ao Banco de Horas, deverão ser solicitadas à coordenação por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo haver resposta do gestor em até 10 (dez) dias antes da data da folga.

**§1º** Havendo mais de um interessado ao gozo de folga na mesma data, serão seguidos os seguintes critérios de desempate:

- I. O interessado que não tenha gozado da folga deduzida do banco de horas terá preferência em relação àquele que tenha usufruído da folga, ou no caso de ambos os interessados terem usufruído, a preferência será daquele que tenha utilizado em data mais distante.
- II. O interessado que não tiver tido atraso ou falta ao trabalho nos 06 (seis) meses anteriores;
- III. O interessado que tiver filho e/ ou dependente menor de 12 (doze) anos de idade.

**Art. 16º** Caso haja mais de um interessado ao gozo de folga em data que coincida com feriados, vésperas ou dias pontes, serão seguidos os seguintes critérios de desempate:

- I. Aquele que entre os interessados não tenha gozado do benefício em data que coincida com feriados, vésperas ou dias pontes nos 12 (doze) meses anteriores;
- II. Aquele que não tiver tido atraso ou falta ao trabalho nos 06 (seis) meses anteriores;
- III. Aquele que tiver filho e/ou dependente menor de 12 (doze) anos de idade.



**Parágrafo único.** Se mesmo com os critérios acima, o empate permanecer, será adotado sistema de sorteio.

## TITULO V DAS CONDIÇÕES

**Art. 17º** O colaborador deverá anuir expressamente ao Regime de Compensação de Jornada por Banco de Horas, sendo o acordo individual válido por 06 (seis) meses a contar da data de assinatura;

**Art. 18º** O sistema de Banco de Horas aos colaboradores que exercem 12x36 não poderá ser aderido por colaboradores que tenham sofrido penalidades administrativas oriundas de decisões da Comissão de Apuração de Responsabilidades (CPAR).

**Art. 19º** O superior imediato e responsável pela elaboração da escala de trabalho, após dimensionamento da equipe, apontará quantas faltas abonadas poderá absorver na competência, informando a equipe para que os limites sejam respeitados e não haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

## TITULO VI NÃO ESTAO SUJEITOS

**Art. 18º** Não estão sujeitos às condições deste Acordo:

- a) Ocupantes de função gerencial e diretores;
- b) Estagiários e Jovens Aprendizizes;
- c) Empregados cedidos para outros órgãos ou entidades, bem como os liberados para entidades sindicais.
- d) Ocupantes de funções de livre provimento ou cargos em comissão.

## TITULO VII DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 19º** O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento de jornada de trabalho dos colaboradores da FUSAM;

**§1º** Compete à coordenação, promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência E LANÇAMENTOS NO SISTEMA, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar, bem como o

envio das informações ao Departamento Pessoal, em formulário específico, todas as sextas-feiras, impreterivelmente, contendo as ocorrências (dias a mais e ausências) para arquivo em prontuário funcional;

**Art. 20º** O saldo do Banco de horas deverá ser usufruído dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 21º** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando a portaria anterior nº 168 de 06 de dezembro de 2021.

Caçapava-SP, 24 de janeiro de 2023.



Fernando Luiz Pirino Zanetti  
Presidente

